

FACULDADE FGP

REGIMENTO DE ESTÁGIO

Pederneiras-SP

Regimento de Estágio

Art. 1º. As pessoas Jurídicas de Direito Privado, os Órgãos da Administração Pública e as Instituições de Ensino podem aceitar, como estagiários, alunos regularmente matriculados e que venham freqüentando, efetivamente, os cursos oferecidos pela Faculdade FGP.

Art. 2. Considera-se estágio curricular as atividades de aprendizagem profissional proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais de vida e trabalho de seu meio, sendo realizada na comunidade em geral ou junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, sob responsabilidade e coordenação da instituição de ensino.

§ 1º. O estágio somente poderá verificar-se em unidades que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação, devendo, o estudante, para esse fim, estar em condições de estagiar.

§ 2º. Os estágios devem propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituírem em instrumentos de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

Art. 3º. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e o estagiário poderá receber bolsa, ou outra forma de contra-prestação que venha a ser acordada, ressalvando o que dispuser a legislação previdenciária, devendo o estudante, em qualquer hipótese, estar segurado contra acidentes pessoais.

Art. 4º. A realização do estágio dar-se-á mediante Acordo de Cooperação e Termo de Compromisso (ACTC) celebrado entre a Faculdade FGP, a parte concedente e o estudante, documento este que constituirá comprovante exigível pela autoridade competente, da inexistência de vínculo empregatício.

§ 1º. O Acordo de Cooperação e Termo de Compromisso (ACTC) que trata esse artigo poderá ser substituído por outro modelo, padrão da empresa concedente, desde que este contenha todas as informações contidas no ACTC.

§ 2º. Ao final do estágio a concedente deverá entregar a Avaliação de Desempenho do Estagiário.

§ 3º. O estagiário que realizar seu estágio na própria empresa que exerce função com vínculo empregatício, poderá apresentar cópia da carteira de trabalho em substituição ao comprovante de seguro de acidentes pessoais, atestando que está amparado pela empresa na ocorrência de acidentes no local de estágio.

Art. 5º. A jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar-se com seu horário escolar e com o horário da parte em que venha ocorrer o estágio.

Parágrafo único. Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e a parte concedente do estágio.

Art. 6º. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada do estudante qualquer taxa adicional referente às providências administrativas para obtenção e realização do estágio curricular.

Art. 7º. As atividades de estágio estarão sob acompanhamento e avaliação da Coordenadoria de Estágio, que poderá ser composta por um ou mais professores da Faculdade FGP, indicados pela Direção.

Art. 8º. Ao final de cada mês, o estagiário deve apresentar o Relatório de Atividades Desenvolvidas ao Coordenador de Estágio que avaliará e tomará as medidas cabíveis para corrigir os eventuais problemas ocorridos durante a realização do estágio.

Art. 9º. Ao final do estágio, o Estagiário deverá entregar o Relatório Final de Avaliação de Estágio, o Relatório de Avaliação de desempenho do Estagiário e uma declaração da empresa concedente, em papel timbrado da mesma, atestando a realização e conclusão do estágio, como requisito parcial para aprovação.

Parágrafo Único. Os estagiários serão avaliados perante os relatórios entregues, freqüências em reuniões e atividades dentro do contexto do estágio e comprometimento.

Art. 10º. O total de horas de estágio será computado, conforme as horas mencionadas no Relatório de Atividades Realizadas, a partir da data de assinatura do termo de compromisso até a data final de estágio, constante no mesmo termo.

Parágrafo Único. A quantidade de horas-aula mínima é a definida na grade curricular de cada curso, devendo ser convertidas em horas-relógio, tendo essas que serem cumpridas a partir do semestre que a disciplina de estágio supervisionado aparece na grade e antes do final do curso. O aluno que não realizar a carga horária citada estará impossibilitado de colar grau.